CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2011

Institui a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Combate ao Câncer de Tireoide”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde, a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Combate ao Câncer de Tireoide”.

Parágrafo único. A Campanha tem por objetivo prestar esclarecimentos à população acerca dos principais fatores de risco, diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer de tireoide.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplantadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires